SENTENÇA

Processo n°: **1004483-17.2017.8.26.0566**

Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança -

Inadimplemento

Requerente: Elizangela Aparecida de Oliveira Silva

Requerido: André Luis Piloto

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

ELIZANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA, qualificada na inicial, ajuizou ação de Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança em face de ANDRÉ LUIS PILOTO, também qualificado, alegando que tenha locado ao requerido, o imóvel sito na rua José Máximo Júnior, 102, Jardim Tangará, CEP 13568-170, São Carlos-SP, com aluguel mensal atual em R\$ 851,82 além de outros encargos, como IPTU, tendo o réu deixado de pagar as prestações desde o mês de janeiro de 2017, acumulando um débito de R\$ 6.019,74, conforme tabela de fls. 03, até a data da propositura da ação, requerendo a condenação ao pagamento e a retomada do imóvel.

O réu foi citado pessoalmente, mas quedou-se inerte, não contestando o pedido. É o relatório.

DECIDO.

Não tendo os réus respondido ao pedido, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial, notadamente a mora no pagamento de aluguéis e encargos, de modo que é de rigor a procedência da ação para decretação do despejo, com prazo de quinze (15) dias para desocupação do imóvel.

Também é procedente o pedido de cobrança, que deverá incluir não apenas o valor do pedido, de R\$ 6.019,74 referente aos aluguéis e encargos vencidos entre janeiro a abril de 2017, como ainda os valores vencidos após a propositura da ação até a data em que o autor desocupar o imóvel, tudo com correção monetária pelos índices do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da data dos respectivos vencimentos, como ainda responder pela sucumbência com honorários advocatícios fixados em 20%, conforme contratado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, em consequência do que DECRETO O DESPEJO para que o réu ANDRÉ LUIS PILOTO, restitua à autora ELIZANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA o imóvel situado na rua José Máximo Júnior, 102, Jardim Tangará, CEP 13568-170, São Carlos-SP, assinalando-lhe, para voluntária desocupação, o prazo de QUINZE (15) DIAS, nos termos do art. 63, § 1°, "b", da Lei acima referida; CONDENO os réu ANDRÉ LUIS PILOTO a pagar à autora ELIZANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA a importância de R\$ 6.019,74 (seis mil, dezenove reais e setenta e quatro centavos), referente aos aluguéis e encargos vencidos entre janeiro a abril de

2017, como ainda os valores vencidos a igual título após a propositura da ação até a data da efetiva desocupação do imóvel, tudo com correção monetária pelos índices do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da data dos respectivos vencimentos, e CONDENO os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% do valor da condenação, atualizado.

P. R. I.

São Carlos, 22 de junho de 2017. **Vilson Palaro Júnior** Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA